



Processo 72.579

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 11.774**

Altera a Lei 3.705/91, que regula limpeza de terrenos, para reformular o prazo para regularização e a multa, no caso de constatação de foco criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de fevereiro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 3.705, de 10 abril de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 11. (...)*

*§ 1º. (...)*

*(...)*

*III - constatado que no local há foco criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue, a multa estabelecida no inciso II deste parágrafo será aplicada em dobro.*

*(...)*

*§ 3º. No caso do inciso III do § 1º. deste artigo, o prazo estabelecido no “caput” será reduzido para 72 (setenta e duas) horas.*

*(...)*

*Art. 12. Descumprida a notificação prevista no art. 11, a regularização do imóvel far-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, reduzido este para 72 (setenta e duas) horas no caso de ser constatado que no local há foco criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue.*

*Art. 13-A. A pessoa, não proprietária do terreno, que for surpreendida atirando ou depositando lixo de qualquer natureza em terrenos particulares ou públicos, estará sujeita à pena de multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs.” (NR)*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PL n°. 11.774 - fls. 2)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de dois mil e dezesseis  
(02/02/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*